



Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633
<http://www.icb.furg.br>

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO ANO-2020

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição junto aos docentes e discentes do ICB realizar-se-á nos dias 18 e 19 de março de 2020, e será coordenada por uma Comissão de Eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

Parágrafo Único – O objetivo desta eleição é a indicação de nome para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto do Curso Licenciatura em Educação no Campo, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos docentes, composto pelos professores do quadro permanente e os professores substitutos, ambos atuantes no Curso de Licenciatura em Educação no Campo;
- b) segmento discente, acadêmicos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação no Campo.

Art. 3º - A Eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Eleição está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão de Eleição a participação como candidato a eleição.

Art. 5º - À Comissão de Eleição compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta regulamentação;

- b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição

TÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador Adjunto os docentes ativos do quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da FURG.

Art. 7º No momento da inscrição, o candidato deve encaminhar, até às **17h do dia 11 de março de 2020**, documento endereçado à Comissão de Eleição, em formulário anexo a esta norma, devidamente assinado, informando o nome do candidato que tem a intenção de concorrer a Coordenador Adjunto do curso de Licenciatura em Educação no Campo.

§ 1º A inscrição deverá ser feita na Secretaria Geral do Instituto de Ciências Biológicas, ou enviada para o e-mail icb@furg.br, no horário de expediente administrativo.

§ 2º A inscrição dos candidatos será realizada até o dia 11 de março de 2020.

§ 3º A divulgação das candidaturas homologadas será realizada no dia **12 de março de 2020** no Prédio Administrativo do ICB, bem como no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

§ 4º Poderá haver impugnação a candidatos até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia **13 de março de 2020**.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 10 São participantes da eleição:

- a) os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) do curso de Licenciatura em Educação no Campo da FURG no 2º semestre letivo de 2018, 1º e/ou 2º semestre letivo de 2019, e 1º semestre letivo de 2020;
- b) os discentes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação no Campo.

Art. 11 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente; e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

Art. 12 A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição se realizará nos dias **18 e 19 de março de 2020**.
- b) A eleição se realizará *online* no sítio www.consultas.furg.br;
- c) Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (V_C) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade de 1/2 para cada segmento e a definição das variáveis:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos no candidato;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente no candidato;

V_{VEi} = votos válidos do quadro discente no candidato;

V_{DE} = total de aptos a votar do quadro docente;

V_{EE} = total de aptos a votar do quadro discente;

$P_D = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 14 O Núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Art. 15 Encerrada a contabilização dos votos a Comissão divulgará os resultados da Eleição até o dia **20 de março de 2020** no mural de avisos do ICB, bem como no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

Art. 16 A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

Art. 17 Os documentos da Eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18 No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

Art. 20 Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao Conselho do ICB.

Comissão eleitoral do ICB:

Prof. Dra. Isabel Chaves
Adm. Cristiane Souto Santos
Acad. Gabriel Eberl da Fonseca

Rio Grande, 05 de março de 2020.